

# LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

#### CONSULTA INTERNA Nº 147/2007 - 28/08/2007

ASSUNTO: ITCD

TEMA: DOAÇÃO DE COTAS - SÓCIOS MENORES

### EXPOSIÇÃO/PERGUNTA:

Determinada empresa foi constituída em junho de 2005, com capital social de R\$ 3.451.649,00, dividido em 3.451.649 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada. A integralização do capital social em moeda corrente foi de R\$ 5.000,00 e o restante em bens imóveis, urbanos e rurais, totalizando R\$ 3.446.649,00 (99,85%) do capital da sociedade.

Ocorre que, após a constituição da empresa, houve a separação judicial dos sócios, pais de dois filhos menores. O casamento foi sob o regime de comunhão parcial de bens.

Mediante a 3ª alteração contratual datada de 20 de setembro de 2006, registrada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 19 de outubro de 2006, ocorreu a Cessão de Cotas com Retirada de Cotista, em forma de doação. Foram doadas 99,96 % das quotas do capital social aos dois filhos (menores assistidos) que juntos detinham apenas 0,04% de participação societária, de forma que agora possuem 50% cada um, já que a doação se deu com a retirada dos sócios doadores (pai e mãe).

A mãe dos sócios menores foi nomeada Administradora da sociedade.

Na última alteração contratual, datada de 23 de março de 2007, além da consolidação de cláusulas contratuais, houve alteração do endereço comercial e alteração do objeto social para Administração de Patrimônios, assim entendido:

- a) Conservação, fiscalização, manutenção e acompanhamento de seu estado físico;
- b) Revitalização e valorização;
- c) Análise de sua destinação e vocação;
- d) Segurança e proteção; e
- e) Locação de bens próprios.

Todavia, ao proceder o registro da integralização dos bens houve problemas com os imóveis rurais devido a não anuência de credor hipotecário. Segundo o doador, havia uma autorização prévia deste para a integralização, mas, em decorrência de desapropriação de áreas dos imóveis que foram inundadas pela construção de hidrelétrica, o banco declarou cancelada a autorização, já que com a desapropriação de parte das terras a garantia hipotecária teria diminuído.

Desta forma, constata-se que houve a integralização apenas parcial dos bens imóveis, embora no contrato de constituição da sociedade conste que o capital seria integralizado no ato.

O contrato de constituição e alterações posteriores foram registrados no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

## Pergunta-se:

- 1 Em face da existência de sócios menores na sociedade e tendo em vista que, embora conste do contrato social que o capital seria integralizado no ato, de fato não foi totalmente integralizado, e considerando a responsabilidade solidária dos sócios pela integralização do capital, seria válida a alteração contratual realizada? E para fins de recolhimento do ITCD, ainda que não fosse válida a alteração contratual realizada, poder-se-á cobrar o imposto, considerando que foi realizada uma doação?
- 2 Ao se proceder a reavaliação das quotas de participação doadas, para fins de cobrança do ITCD, considerar-se-á somente o valor dos imóveis que já foram integralizados ou poderão ser considerados aqueles que ainda não foram?
- 3 O oficial registrador também tem responsabilidade quanto ao contrato registrado, naquilo que se refere aos imóveis que não foram integralizados?

# RESPOSTA:

1 e 2 - Primeiramente, vale esclarecer que, em razão do que dispõe o art. 126 do Código Tributário Nacional - CTN, esta Diretoria não se manifestará quanto à validade do negócio jurídico relativo à participação dos menores na sociedade.

11/03/2021 www6.fazenda.mg.gov.br/sifweb/MontaPaginaPesquisa?pesqBanco=ok&login=true&caminho=/usr/sef/sifweb/www2/empresas/legislaca...

Para análise da incidência do ITCD, devido ao problema surgido com a integralização do capital social no caso proposto, deve-se verificar se, efetivamente, ocorreu a doação das cotas e se não houve alteração contratual posterior, reduzindo esse capital social.

Na hipótese de ter ocorrido modificação do capital da empresa, com a diminuição do número de cotas devido aos impedimentos relativos aos imóveis com restrição do credor hipotecário, deve-se considerar a revogação de parte da doação efetivada. Não tendo ocorrido a modificação posterior, considera-se todo o capital da empresa com todas as cotas doadas, integralizadas ou não, pois ainda haverão cotas pendentes que poderão ser integralizadas de outra forma.

Conforme disposto no § 2º do art. 5º da Lei nº 14.941/2003, na hipótese em que o capital da sociedade tiver sido integralizado em prazo inferior a cinco anos, mediante incorporação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo do imposto não será inferior ao valor venal atualizado dos referidos bens imóveis ou direitos.

Assim, somente poderão ser avaliados, nos termos do citado § 2º, os bens imóveis ou direitos que foram realmente integralizados ao capital social da empresa.

3 – A responsabilidade do oficial na hipótese apresentada é pelo pagamento do ITCD devido pela doação das cotas, caso faça o registro sem solicitar a comprovação da sua quitação.

DOLT/SUTRI